



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



**COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES
ÉTNICO RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.**

RESOLUÇÃO CME/SS Nº 01/2026

**Dispõe sobre as diretrizes para a
promoção da Educação das
Relações Étnico-Raciais e da
Educação Escolar Quilombola no
âmbito do Sistema Municipal de
Ensino de Salvador do Sul**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.654, de 20 de junho de 2023, e com fundamento na legislação educacional vigente: Na Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de direitos, a dignidade da pessoa humana, a valorização da diversidade cultural e o repúdio a qualquer forma de discriminação; Na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente nas alterações promovidas pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas na Educação Básica; Na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, que institui medidas voltadas à garantia da igualdade de oportunidades e ao combate à discriminação racial; Na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica; Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



respeito à diversidade, aos direitos humanos e à valorização das diferentes identidades e culturas; No Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente nas estratégias relacionadas à redução das desigualdades educacionais e à promoção dos direitos humanos; Na Política Nacional de Equidade para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pelo Ministério da Educação, com foco na promoção da equidade racial, na valorização da diversidade e no fortalecimento da educação escolar quilombola; No Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes normativas para a promoção e efetivação, no Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul, da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

Art. 2º Esta Resolução visa promover, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador do Sul, ações pedagógicas, formativas e institucionais alinhadas aos princípios da Política Nacional de Equidade para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), fortalecendo a educação para as relações étnico-raciais, valorizando a diversidade cultural, combatendo práticas discriminatórias e contribuindo para a construção de uma educação inclusiva, equitativa e antirracista.

Art. 3º A educação das relações étnico-raciais deverá ser garantida como prática pedagógica obrigatória, cotidiana e permanente em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, integrantes da educação básica do município, de forma transversal e interdisciplinar, respeitando a diversidade cultural e promovendo ativamente o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, em observância ao Plano Nacional de Educação (PNE) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º As instituições de ensino deverão incluir e explicitar, de forma indissociável, em seus documentos institucionais — tais como os Projetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Político-Pedagógicos (PPPs), os Regimentos Escolares, planos de estudos e demais normativas que orientam as unidades — os conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resoluções CNE/CP nº 1/2004 e CNE/CEB nº 8/2012).

Parágrafo único. Os conteúdos de que trata este artigo referem-se, especialmente, ao estudo da História da África e dos Africanos, à luta dos negros, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas no Brasil, à cultura negra, quilombola e indígena brasileira na formação da sociedade nacional, reafirmando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do País.

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação, racismo institucional, preconceito, exclusão ou constrangimento de estudantes, professores e funcionários em razão de sua raça, cor, etnia, religião, cultura ou origem.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá ser continuamente sensibilizada e mobilizada para a promoção de um ambiente acolhedor, democrático e livre de discriminações de qualquer natureza, pautando-se no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 6º As instituições de ensino do Sistema Municipal deverão realizar a coleta de dados sobre raça/cor/etnia dos estudantes por meio do critério da autodeclaração, em estrita consonância com a metodologia adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração deve ser respeitada como expressão legítima da identidade do estudante, sendo terminantemente vedada a atribuição arbitrária ou a heteroidentificação por parte da escola ou dos profissionais da educação.

§ 2º Quando se tratar de estudantes menores de idade, a autodeclaração deverá ser realizada com o apoio, orientação e consentimento do responsável legal, observando o direito à identidade étnico-racial da criança ou do adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



§ 3º Os dados coletados devem subsidiar o planejamento pedagógico das escolas, a formulação de políticas públicas municipais de equidade racial e o monitoramento das desigualdades educacionais no âmbito municipal.

§ 4º A coleta de dados é também requisito mandatório para o cumprimento da Condicionalidade 3 do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) do Fundeb, conforme a Portaria MEC nº 33/2023, devendo a Secretaria Municipal de Educação garantir sua utilização qualificada no Censo Escolar e nas plataformas oficiais de monitoramento.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul deverá promover, de forma contínua e integrada ao calendário oficial da rede, ações de formação continuada para docentes, equipes pedagógicas e gestores escolares, com vistas à valorização da diversidade étnico-racial, ao combate ao racismo estrutural e à correta aplicação das diretrizes curriculares nacionais da ERE e da Educação Escolar Quilombola.

§ 1º As ações de formação continuada poderão basear-se nos eixos de atuação da PNEERQ e abrangerão, entre outros, os seguintes temas:

- I – Educação das Relações Étnico-Raciais e aplicação prática da Lei nº 11.645/2008, com foco na história, filosofia, literatura e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas;
- II – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012) e a especificidade das comunidades tradicionais;
- III – Análise e desconstrução do racismo estrutural, do preconceito religioso contra matrizes africanas e indígenas e de práticas discriminatórias no cotidiano escolar;
- IV – Elaboração e revisão crítica do currículo escolar e produção de materiais didáticos inclusivos, representativos e referenciados na pluralidade cultural e nas diretrizes de direitos humanos da BNCC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



V – Metodologias ativas, projetos interdisciplinares e práticas pedagógicas antirracistas voltadas à promoção da equidade étnico-racial na Educação Básica.

§ 2º As formações devem ser ofertadas em articulação direta com universidades, entidades da sociedade civil organizada, movimentos sociais, instituições públicas de direitos humanos e organismos especializados em educação para a diversidade.

Art. 8º As escolas devem assegurar a aquisição, a produção e a difusão de materiais didáticos e paradidáticos que retratem positivamente a história e a cultura dos povos africanos, dos afro-descendentes, das populações indígenas e quilombolas, combatendo visões estereotipadas, folclorizadas ou eurocêntricas.

Art. 9º O cumprimento do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como as ações de indução de equidade racial propostas pela PNEERQ, constarão como critérios de avaliação institucional da qualidade do ensino ofertado pelas instituições do Sistema Municipal, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

Art. 10. Cabe à direção e à equipe pedagógica de cada unidade escolar assegurar que as diretrizes contidas nesta Resolução sejam efetivamente executadas no cotidiano das salas de aula, registrando as ações desenvolvidas em atas, relatórios pedagógicos e portfólios institucionais.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Salvador do Sul acompanhará, orientará e fiscalizará periodicamente a implementação desta Resolução, podendo emitir recomendações complementares às instituições escolares e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Aprovada em Plenária, por unanimidade dos presentes, em reunião plenária realizada em 25 de junho de 2026.

Salvador do Sul, 25 de junho de 2026.

Daniele Deuner Giroto

Presidente CME/Salvador do Sul